

# **CÓDIGO DE CONDUTA DO INVICTA ANGELS**

## **- ASSOCIAÇÃO DE BUSINESS ANGELS DO PORTO**

### **Business Angel**

Os Business Angels são indivíduos que investem, directamente ou através de sociedades veículo, no capital de PME's com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também aos projectos empresariais conhecimentos técnicos ou de gestão bem como redes de contactos.

### **Invicta Angels - Associação de Business Angels do Porto**

O **Invicta Angels** é uma Associação de Business Angels, organização de âmbito nacional, com foco regional, que pretende juntar **Promotores** de pequenas e médias empresas (PME's) em fase de criação ou de crescimento, com os seus associados, investidores privados e informais (**Business Angels**). O objectivo é promover o conhecimento entre Promotores e Business Angels e aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco, ultrapassando assim a lacuna existente entre os capitais próprios dos Promotores e os dos operadores tradicionais de capital de risco.

### **CÓDIGO DE CONDUTA DOS ASSOCIADOS DO INVICTA ANGELS**

1 – Os Associados do **Invicta Angels** deverão conduzir os negócios de forma correcta e honesta em todas as transacções e em particular com empresas que procuram investimento, investidores e outras Associações de Business Angels.

2 – Os Associados do **Invicta Angels** deverão desenvolver as suas actividades de forma profissional e não deverão estar associados a práticas incorrectas ou ilegais que possam afectar a reputação da Associação e dos seus Associados.

3 – Os Associados do **Invicta Angels** não deverão permitir a entrada na associação a indivíduos cuja origem do dinheiro para investimento possa ser questionável.

4 – Um contrato legal deverá ser estabelecido entre o **Invicta Angels** e as partes (Promotor e Business Angel) em qualquer transacção que seja patrocinada pelo **Invicta Angels**, para que as partes conheçam as despesas em que incorrem a favor da associação.

5 – Quando um Promotor contacta com o **Invicta Angels**, deverá fornecer um sumário executivo e um plano de negócios num formato que possa ser enviado aos seus associados. Essas informações não serão fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento do Promotor.

6 – De forma a assegurar a imparcialidade, o **Invicta Angels** não terá um envolvimento activo nos projectos empresariais dos Promotores, mas **poderá ter uma participação até um máximo de 5% no capital social**,

de forma a remunerar o seu trabalho. Neste aspecto os acordos mencionados no artigo 4, deverão ser explícitos.

7 – O **Invicta Angels** deverá actuar de forma profissional e não ser influenciado por possíveis remunerações em caso de sucesso.

8 – O **Invicta Angels** fará o seu melhor para assegurar que as informações que recebe serão tratadas de forma confidencial, e tomará as medidas necessárias para que não sejam fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento dos Promotores

9 – O **Invicta Angels**, antes da entrada de qualquer projecto de um Promotor, deverá informar os Promotores e Business Angels das despesas (comissões) que deverão ser pagas à associação, nomeadamente de comissões de apresentação, comissões de sucesso e outros custos de serviços prestados pela associação.

10 – O **Invicta Angels** deverá procurar um entendimento entre o Promotor e o Business Angel antes de discutir outras possibilidades com outras Associações de Business Angels. No caso dos projectos serem apresentados a outras Associações de Business Angels, quaisquer partilha de comissões deverá ser formalmente acordada e comunicada aos clientes de ambas as associações.

11 – O **Invicta Angels** deverá informar os Promotores e Business Angels que deverão fazer sempre a sua “*due-diligence*”, não cabendo qualquer responsabilidade à associação, nas transacções a efectuar.